



Contrato nº 07/2016

CONTRATO DE COMPRA DE BLOCOS SEMAFÓRICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans – E A TERRA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI - EPP.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** – inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e a empresa **TERRA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI - EPP**, situada na Rua José Milanes, nº 89, Bairro Jardim Alvorada, Cidade de Jandira/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.716.447/0001-88, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por LEONARDO CARVALHO LELO, cédula de identidade nº M7681119, expedida pelo SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 033.996.416-21, residente e domiciliado na Rua Professora Ida Kolb, nº 225, apto. 33, bl. 01, Casa Verde, São Paulo/SP, nos termos da procuração de fl. 239, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA de BLOCOS SEMAFÓRICOS** com fundamento no processo administrativo nº 530/011395/2016, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, do instrumento convocatório (Edital do Pregão Presencial nº 02/2016 e seus anexos), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de **Bloco semafórico com focos 200 mm a LED**, confeccionados em alumínio fundido e pintados na cor preta fosco, acompanhados de pestanas para os focos e 2 suportes simples – 114 mm – para cada bloco (**72 unidades**); **Bloco semafórico com focos 300 mm a LED**, confeccionados em alumínio fundido e pintados na cor preta fosco, acompanhados de anteparo, pá de fixação, pestanas para os focos e suporte basculante 101 mm (**70 unidades**); e **Bloco semafórico para pedestre com focos 200 mm (bonecos) a LED** com contador regressivo no estágio verde (**74 unidades**), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório correspondentes ao Pregão Presencial nº 02/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 28/09/2016, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO I);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00

FONTE DE RECURSO: 110

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.451.0001.2805

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais).



CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O material descrito no Anexo I – Termo de Referência do Objeto, **será entregue de forma parcelada de acordo com as necessidades e o espaço físico do depósito da NitTrans**, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser entregue, de forma parcelada, na Rua Cel. Miranda, nº 18, Ponta da Areia, Niterói/RJ ou em outro local a ser informado à Contratada, em dia útil (de 2ª a 6ª feira) no horário de 09:00 H às 18:00 H, sendo o descarregamento do material de total responsabilidade da Contratada

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens de fábrica, sempre que for o caso, de forma a manter sua integridade e não serem danificados durante o transporte.

PARÁGRAFO OITAVO – As embalagens de fábrica deverão vir com todos os itens que acompanham a caixa dos originais



PARÁGRAFO NONO – É imprescindível que as datas e horários da entrega sejam comunicados à NitTrans por escrito, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas úteis, via fax pelo nº 21-2621-5558, ramal 211/212 ou por documento protocolado junto a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais)**, a ser realizado em uma única parcela, **mediante crédito em conta-corrente** de titularidade da **CONTRATADA**, em instituição financeira contratada pelo Contratante, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NitTrans, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 06º e 7º andares, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020, até 48 horas após a entrega do material.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.



PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO



O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO



Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 28 de setembro de 2016.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. (Contratante)
PAULO AFONSO CUNHA - Presidente



TERRA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI - EPP (CONTRATADA)
LEONARDO CARVALHO LELO (Procuração)



TESTEMUNHA (Nome e CPF)

313.999.919-40



TESTEMUNHA (Nome e CPF)

079.827.867-66



PUBLICADO
06 de setembro de 2016
PREFEITURA
DE NITERÓI
NITTRANS

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 07/16. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e TERRA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI - EPP. **Objeto:** Aquisição de **Bloco semafórico com focos 200 mm a LED**, confeccionados em alumínio fundido e pintados na cor preta fosco, acompanhados de pestanas para os focos e 2 suportes simples – 114 mm – para cada bloco (72 unidades); **Bloco semafórico com focos 300 mm a LED**, confeccionados em alumínio fundido e pintados na cor preta fosco, acompanhados de anteparo, pá de fixação, pestanas para os focos e suporte basculante 101 mm (70 unidades); e **Bloco semafórico para pedestre com focos 200 mm (bonecos) a LED** com contador regressivo no estágio verde (74 unidades), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório correspondentes ao Pregão Presencial nº 02/2016. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados a partir de 28/09/2016, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à referida data convencionada. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global de R\$392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.451.0001.2805, Natureza da Despesa nº 33.90.30.00 e Fonte de Recurso nº 110. **Fundamento legal:** Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Municipal nº 9.614/05. **Processo nº:** 530/011395/2016. **Data de assinatura:** 28/09/2016.

Niterói/RJ, 29 de setembro de 2016.


Paulo Afonso Cunha

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A
NITTRANS. MAT. 150128

PAC/rstp



PREFEITURA
DE NITERÓI
SMU/SST/NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 30/2016


O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.


RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 05 de outubro de 2016, **BRUNO DE MELO AMARAL**, Diretor de Infraestrutura Viária da NitTrans, matrícula 150112 e **CLEZIO DE MENEZES**, Chefe de Serviço de Sinalização Vertical da NitTrans, matrícula 150165, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **07/2016** que tem por objeto a aquisição de Bloco semafórico com focos 200 mm a LED, confeccionados em alumínio fundido e pintados na cor preta fosco, acompanhados de pestanas para os focos e 2 suportes simples – 114 mm – para cada bloco (72 unidades); Bloco semafórico com focos 300 mm a LED, confeccionados em alumínio fundido e pintados na cor preta fosco, acompanhados de anteparo, pá de fixação, pestanas para os focos e suporte basculante 101 mm (70 unidades); e Bloco semafórico para pedestre com focos 200 mm (bonecos) a LED com contador regressivo no estágio verde (74 unidades), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório correspondentes ao Pregão Presencial nº 02/2016, para atender as necessidades da Niterói, Transporte e Trânsito – NitTrans S/A.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 04 de outubro de 2016.


PAULO AFONSO CUNHA
Presidente da NitTrans
Mat. nº 150129

recebi em
05-10-16


NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A – NITTRANS

Atos do Presidente

PORTARIA NITTRANS nº 30/2016

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 05 de outubro de 2016, **BRUNO DE MELO AMARAL**, Diretor de Infraestrutura Viária da NitTrans, matrícula 150112 e **CLEZIO DE MENEZES**, Chefe de Serviço de Sinalização Vertical da NitTrans, matrícula 150165, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 07/2016 que tem por objeto a aquisição de Bloco semafórico com focos 200 mm a LED, confeccionados em alumínio fundido e pintados na cor preta fosco, acompanhados de pestanas para os focos e 2 suportes simples – 114 mm – para cada bloco (72 unidades); Bloco semafórico com focos 300 mm a LED, confeccionados em alumínio fundido e pintados na cor preta fosco, acompanhados de anteparo, pá de fixação, pestanas para os focos e suporte basculante 101 mm (70 unidades); e Bloco semafórico para pedestre com focos 200 mm (bonecos) a LED com contador regressivo no estágio verde (74 unidades), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório correspondentes ao Pregão Presencial nº 02/2016, para atender as necessidades da Niterói, Transporte e Trânsito – NitTrans S/A.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 31/2016

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 05 de outubro de 2016, **BRUNO DE MELO AMARAL**, Diretor de Infraestrutura Viária da NitTrans, matrícula 150112 e **CLEZIO DE MENEZES**, Chefe de Serviço de Sinalização Vertical da NitTrans, matrícula 150165, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 08/2016 que tem por objeto a aquisição de braços projetados galvanizados a fogo com projeção de 4,70 mm, curvatura de 90° e diâmetro externo de 101,60 mm e encaixe para colunas cilíndricas (62 unidades); Colunas para sustentação de braço projetado, galvanizadas a fogo com seção transversal cilíndrica com 114 mm de diâmetro externo e parede interna min. de 4,75 mm, altura de 6 metros e haelas estabilizadas (62 unidades); Postes tipo S5 tubulares simples para sinalização semafórica, com 101,6 mm de diâmetro externo confeccionado em aço galvanizado, 5 metros de altura (40 unidades), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório correspondentes ao Pregão Presencial nº 03/2016, para atender as necessidades da Niterói, Transporte e Trânsito – NitTrans S/A.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 07/16. Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e TERRA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI - EPP. Objeto: Aquisição de Bloco semafórico com focos 200 mm a LED, confeccionados em alumínio fundido e pintados na cor preta fosco, acompanhados de pestanas para os focos e 2 suportes simples – 114 mm – para cada bloco (72 unidades); Bloco semafórico com focos 300 mm a LED, confeccionados em alumínio fundido e pintados na cor preta fosco, acompanhados de anteparo, pá de fixação, pestanas para os focos e suporte basculante 101 mm (70 unidades); e Bloco semafórico para pedestre com focos 200 mm (bonecos) a LED com contador regressivo no estágio verde (74 unidades), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório correspondentes ao Pregão Presencial nº 02/2016. Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir de 28/09/2016, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à referida data convencionada. Valor total: O presente Termo possui o valor global de R\$392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais), à conta do Programa de Trabalho nº 26.451.0001.2805, Natureza da Despesa nº 33.90.30.00 e Fonte de Recurso nº 110. Fundamento legal: Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Municipal nº 9.614/05. Processo nº: 530/011395/2016. Data de assinatura: 28/09/2016.

Instrumento: Contrato nº 08/16. Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e BBC SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP. Objeto: Aquisição Braços projetados galvanizados a fogo com projeção de 4,70 mm, curvatura de 90° e diâmetro externo de 101,60 mm e encaixe para colunas cilíndricas (62 unidades); Colunas para sustentação de braço projetado, galvanizadas a fogo com seção transversal cilíndrica com 114 mm de diâmetro externo e parede interna min. de 4,75 mm, altura de 6 metros e haelas estabilizadas (62 unidades); Postes tipo S5 tubulares simples para sinalização semafórica, com 101,6 mm de diâmetro externo confeccionado em aço galvanizado, 5 metros de altura (40 unidades), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório correspondentes ao Pregão Presencial nº 03/2016. Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir de 28/09/2016, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à referida data convencionada. Valor total: O presente Termo possui o valor global de R\$105.699,98 (cento e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), à conta do Programa de Trabalho nº 26.451.0001.2805, Natureza da Despesa nº 33.90.30.00 e Fonte de Recurso nº 110. Fundamento legal: Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Municipal nº 9.614/05. Processo nº: 530/011397/2016. Data de assinatura: 28/09/2016.